



EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

Resumo de Dispensa de Licitação

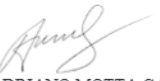
Dispensa nº: 14/2023
Processo CMS: 847/2023, de 25/05/2023
Parecer Jurídico nº: 338/2023
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Contratada: PHM CONSTRUÇOES E COMBATE A INCENDIO LTDA
CNPJ nº: 02.545.164/0001-20
Objeto: Contratação de empresa especializada em inspeção, manutenção, recarga e fornecimento de acessórios de extintores de incêndio, para adequação dos sistemas de proteção por extintores de incêndio de 5 (cinco) edifícios usados pela Câmara Municipal de Salvador
Vigência: Conforme disposições previstas em instrumento de Contrato, ou equivalente.
Valor (estimado): R\$ 9.527,80 (nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)
Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o seu art. 75, II.
Dot. Orçamentária: 01.031.0016.250101; 33.90.30 1.500.1 e 01.031.0016.250101; 33.90.39 1.500.1
Ratificação: 18/09/2023


ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

Resumo de Dispensa de Licitação

Dispensa nº: 17/2023
Processo CMS: 976/2023, de 16/06/2023
Parecer Jurídico nº: 223/2023
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Contratada: LIVRARIA E DISTRIBUIDORA MULTICAMPI LTDA
CNPJ nº: 41.984.014/0006-89
Objeto: Aquisição de bem patrimonial (livros) para a Câmara Municipal do Salvador, referentes aos itens 2, 3, 4, 5, 7 e 8.
Valor: R\$6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais), correspondente ao item nº 7;
Dot. Orçamentária: Projeto 01.031.0016.250101; Classificação 33.90.32; Fonte Recurso 1.5.00.111001
Valor: R\$ 586,05 (quinhentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), correspondentes aos itens de números: 2, 3, 4, 5 e 8
Dot. Orçamentária: Projeto 01.031.0016.250101; Classificação: 33.90.30; Fonte Recurso 1.5.00.111001.
Vigência: Conforme disposições previstas em instrumento de Contrato, ou equivalente.
Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, II.
Ratificação: 31/08/2023

* Republicação do DOL de 05 de setembro de 2023,terça-feira, XXXII, Nº 6542.


ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Licença Especial para gozo oportuno

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº	QUINQUÊNIO
6.153	Celia Costa Nery	981/2023	7º

PROCESSO INDEFERIDO

ASSUNTO: Reversão de licenças especiais contadas em dobro

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº	QUINQUÊNIO(S)
3.223	Jose Vitor Fontes Penas Seara	872/2023	2º e 3º



Resumo de Dispensa de Licitação

Dispensa nº: 24/2023
Processo CMS: 1252/2023, de 24/07/2023
Parecer Jurídico nº: 329/2023
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Contratada: NEXT PRODUÇÃO LTDA
CNPJ nº: 02.417.159/0001-31
Objeto: Contratação de solução da tecnologia da informação e comunicação concernente à prestação dos serviços de telecomunicações para fornecimento de link de dados dedicado, através de enlace de rádio de 50Mbps com solução integrada de Firewall Next Generation, composta de Hardware e Software de segurança da informação do tipo UTM (Unified Threat Management), possibilitando a interligação entre a Câmara Municipal de Salvador e o IRDEB
Vigência: Conforme disposições previstas em instrumento de Contrato, ou equivalente.
Valor Global: R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais)
Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o seu art. 75, II.
Dot. Orçamentária: 01.031.0016.250300; 33.90.40 1.500.1
Ratificação: 19/09/2023


ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral/CMS

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 138/2022

Autor: Vereadora Cátia Rodrigues.

Ementa: Institui o sexo biológico como o único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais do município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Vereadora Cátia Rodrigues submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme comando normativo do Art. 68, II, a, da Resolução 910/91. A norma ora mencionada aduz que compete a esta comissão a manifestação de juízo de admissibilidade de todos os assuntos em tramitação nesta Casa. A iniciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada prevê que o sexo biológico deve ser o único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais do município de Salvador.

De acordo com a justificativa apresentada pela autora os transgêneros têm vantagens nos esportes femininos, com níveis de testosterona muito superiores aos das demais competidoras, oferecendo grandes vantagens.

Cumpra previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

O presente Projeto de Lei apresenta propósito compatível com interesse público, visto que objetiva garantir a equidade e a igualdade nas práticas esportivas no município de Salvador, conforme devidamente justificado pela autora, a proposição não se baseia em critérios discriminatórios ou exclusivos, busca tão somente garantir aos competidores o direito de uma competição justa e com igualdade de condições.

Ante o exposto, o projeto em análise não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais.

Rua Rui Barbosa, s/nº - Edif. Bahia Center, Anexo Vlt. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 - Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070 Tel.: (71) 3320-0111 / (71) 3320-0215





Termo de Dispensa de Licitação	nº 24
Processo Administrativo	nº 1252/2023
Parecer Jurídico	nº
Unidade Solicitante: Assessoria de Informática	
Data de Autorização: 27/07/2023	

Salvador, 01 de agosto de 2023

Senhor Diretor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no artigo 75, II, da Lei Federal nº. 14.133, e suas alterações posteriores. Segue abaixo informações referentes à dispensa de licitação:

Favorecido: NEXT PRODUÇÕES EIRELI - ME	
Endereço: Estrada de Campinas nº 370, São Caetano, Salvador/BA - CEP 40.391-161	CNPJ: 02.417.159/0001-31
	Inscrição Estadual:
Objeto: serviços de telecomunicações.	Valor: R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais)
Fornecimento de link de dados dedicado, através de enlace de rádio de 50Mbps com solução integrada de Firewall NEXT GENERATION composta de Hardware e Software de segurança da informação do tipo UTM (Unified Threat Management), possibilitando a interligação entre Câmara Municipal de Salvador e o IRDEB.	

Atenciosamente,

Tiago Leite Aragão
Supervisor de Análise e Aquisições
Mat 6115